



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0475/2021

“Institui a cobrança de multa pelo porte e uso de entorpecentes em ambientes públicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relator: Deputado Lucas Neves

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jessé Lopes, autuado sob nº 0475/2021, que “Institui a cobrança de multa pelo porte e uso de entorpecentes em ambientes públicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina” e tem por objetivo “criar mais um meio coercitivo a fim de evitar a contaminação das ruas com indivíduos fora de si e desorientados, facilitar o processo de limpeza das ruas e manutenção dos espaços públicos, as instituições de ensino e estabelecimentos comerciais (...)”.

A matéria foi apreciada na Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, em que restou admitida, por maioria, na Reunião virtual do dia 2 de maio deste ano, com Emenda Substitutiva Global, apresentada pelo próprio Autor, fixando o valor da multa em um salário mínimo (p. 6 do processo eletrônico).

Seguindo o rito regimental, a proposição tramitou até a Comissão de Finanças e Tributação, em que foi admitida, com a Emenda Substitutiva Global retromencionada, por unanimidade, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Deputado Ivan Naatz.

Finalmente a matéria aportou nesta Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que fui designado Relator, nos modelos regimentais.



É o relatório essencial.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, com enfoque nas disposições contidas no art. 89, incisos I e IV, no art. 144, III, e no art. 209, III, todos do Regimento Interno, constato que a proposta legislativa se reveste do interesse público, na medida em que a norma projetada busca coibir o porte e consumo de drogas em locais públicos.

No entanto, é de minha responsabilidade contribuir, como Relator, com o aprimoramento da proposição legislativa, especialmente no que concerne à destinação dos recursos provenientes de multas eventualmente recolhidas em razão do descumprimento da lei almejada, vez que o art. 3º da proposta em tela determina que “os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei serão revertidos ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina”.

Penso que mais apropriado seria que tais recursos pudessem ser usufruídos não somente por quem exerce o poder de fiscalização no cumprimento da lei e de aplicação da multa – no caso, a Polícia Militar do Estado – senão, também, pelos órgãos que prestam atendimento aos usuários/portadores de entorpecentes eventualmente autuados, em uma abordagem que contemple, sim, a questão (primordial) da segurança – mas sem esquecer que o tema abarca também a saúde pública.

Isso, porque, embora essas abordagens sejam frequentemente apresentadas como opostas, muitas vezes há sobreposição e complementaridade entre elas, vez que é possível combinar a repressão ao tráfico de drogas com programas de tratamento e prevenção, buscando abordagens mais equilibradas que atendam ambos os lados do problema.



Desse modo, proponho, por meio de uma Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global aprovada, uma redistribuição dos recursos oriundos da aplicação das multas, destinando a metade de tais recursos ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina; e a outra metade a ser dividida entre o Fundo Especial Antidrogas e o Fundo Estadual de Saúde.

Assim, meu voto, com amparo nos incisos I e IV do art. 89, no inciso III do art. 144, e no art. 209, III, todos do Rialesc, é pela **APROVAÇÃO** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0475/2021, **com a Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global de fls. 4 e 5, que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves
Relator